



PREFEITURA MUNICIPAL DE FAMA

ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ – 18.243.253/0001-51

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 01, DE 31 DE MARÇO DE 2026

ALTERA A LEI COMPLEMENTAR Nº 12/2025, QUE DISPÕE SOBRE A ORGANIZAÇÃO GERAL DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FAMA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Fama, Estado de Minas Gerais, por intermédio de seus representantes eleitos, aprova e o Prefeito Municipal, com fundamento na lei orgânica municipal, sanciona, promulga e publica a seguinte lei:

Art. 1º. Fica alterado o artigo 13 da Lei Complementar nº 12/2025, acrescentando-lhe os incisos VI e VII, passando a contar com a seguinte redação:

“Art. 13 - Compete ao Departamento de TFD (Tratamento Fora do Domicílio):

- I. Garantir o tratamento aos pacientes atendidos na Rede Pública, aos serviços assistenciais de outro município/estado desde que esgotadas todas as formas de tratamento de saúde na localidade que o paciente reside;
- II. Orientar os pacientes quanto ao processo normatizado pelo Sistema Único de Saúde - SUS que o paciente deve solicitar ao médico da Rede Pública do SUS que o trata para preencher o formulário de TFD o qual, normalmente, é acompanhado de laudo médico e será encaminhado ao Serviço de Tratamento Fora do Domicílio - TFD e preenchimento da ficha de avaliação social para análise e autorização;



PREFEITURA MUNICIPAL DE FAMA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ – 18.243.253/0001-51

- III. Verificar a necessidade da solicitação de documentos e/ou exames que complementem a autorização do tratamento;
- IV. Realizar a interlocução com os órgãos necessários para o encaminhamento da documentação necessária para o seguimento do trâmite;
- V. Desempenhar outras atividades correlatas às competências da respectiva área de atuação;
- VI. Auxiliar o Departamento de Frotas no gerenciamento da logística de transporte da saúde, realizando o agendamento de veículos para o deslocamento de pacientes e, quando legalmente cabível, de seus acompanhantes, assegurando a otimização das rotas e a compatibilidade com os horários dos procedimentos agendados;**
- VII. Auxiliar o Departamento de Frotas no monitoramento da disponibilidade da frota da saúde e na coordenação do fluxo de embarque e desembarque, fornecendo suporte logístico e informações atualizadas aos usuários sobre horários, locais de partida e condutas de viagem.”**

Art. 2º. Fica alterado o artigo 22 da Lei Complementar nº 12/2025, acrescentando-lhe o parágrafo único, passando a contar com a seguinte redação:

“Art. 22 - Compete às Diretorias Escolares e à Diretoria do Diretoria do Centro Municipal de Educação Infantil (CMEI):

- I. Administrar os recursos humanos, materiais e financeiros da escola;



PREFEITURA MUNICIPAL DE FAMA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ – 18.243.253/0001-51

- II. Cumprir e fazer cumprir disposições legais e instruções de ordem educacional e administrativa, emanadas dos órgãos superiores;
- III. Priorizar o atendimento às necessidades da escola de acordo com os dados do diagnóstico e com os recursos disponíveis;
- IV. Garantir o cumprimento dos dias letivos e horas - aulas estabelecidas;
- V. Garantir a legalidade, a regularidade e a autenticidade da vida escolar dos alunos;
- VI. Garantir a legalidade, a regularidade e a autenticidade da vida funcional de todos os funcionários da escola;
- VII. Criar condições e estimular experiências para o aprimoramento do processo educativo;
- VIII. Subsidiar o supervisor pedagógico e os docentes, bem como os representantes dos diferentes colegiados, quanto à legislação do ensino e normas vigentes;
- IX. Organizar e coordenar as atividades de natureza assistencial;
- X. Comunicar ao conselho tutelar, maus tratos envolvendo alunos, evasão escolar e reiteradas faltas injustificadas, antes que estas atinjam o limite de vinte e cinco por cento de aulas dadas;
- XI. Subsidiar a elaboração e execução da proposta pedagógica da escola;
- XII. Superintender o acompanhamento, avaliação e controle da execução do plano de gestão escolar;
- XIII. Zelar pelo cumprimento do plano de trabalho de cada componente do quadro escolar;



PREFEITURA MUNICIPAL DE FAMA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ – 18.243.253/0001-51

- XIV. Presidir o funcionamento de todas as atividades escolares, inclusive projetos afetos a sua unidade escolar;
- XV. Representar a escola perante a secretaria municipal de educação e perante a comunidade em assuntos administrativos, técnico-pedagógicos, socioculturais e político-educacionais;
- XVI. Zelar pelo cumprimento das normas disciplinares da escola;
- XVII. Abrir, rubricar e encerrar os livros de uso da secretaria, supervisionando sua escrituração, com vistas à correção e autenticidade;
- XVIII. Assinar certificados, atestados, certidões e outros documentos escolares, supervisionando sua feitura, de maneira a garantir sua correção e autenticidade;
- XIX. Coordenar a elaboração do relatório anual da escola;
- XX. Promover a integração escola, família e comunidade;
- XXI. Criar condições e estimular experiências para o aprimoramento do processo educativo;
- XXII. Informar os pais e responsáveis sobre a frequência e o rendimento dos alunos, bem como sobre a proposta pedagógica da escola;
- XXIII. Zelar pelo patrimônio escolar sob a sua guarda;
- XXIV. Comparecer em reuniões quando convocado;
- XXV. Respeitar as normas de higiene e segurança do trabalho;
- XXVI. Prestar atendimento ao público em geral;
- XXVII. Promover uma gestão democrática;
- XXVIII. Cumprir o disposto nesta lei;
- XXIX. Executar outras atribuições afins.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FAMA

ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ – 18.243.253/0001-51

Parágrafo único – O exercício das competências previstas neste artigo dar-se-á em regime de jornada integral, visando garantir o acompanhamento contínuo das atividades escolares e o apoio direto à coordenação do Programa de Educação em Tempo Integral, assegurando a eficácia da gestão em ambos os turnos de funcionamento.”

Art. 3º. Fica alterado o artigo 26 da Lei Complementar nº 12/2025, com inclusão dos incisos XII, XIII e XIV, passando a contar com a seguinte redação:

“Art. 26 - Compete à Coordenadoria de Desenvolvimento Econômico:

- I- Elaborar e executar a política municipal de desenvolvimento econômico e de geração de emprego e renda;
- II- Desenvolver políticas de concessão de incentivos econômicos e operacionais a implantação de empreendimentos;
- III- Promover e coordenar eventos de promoção do desenvolvimento econômico;
- IV- Fomentar as iniciativas empreendedoras e buscar linhas de crédito para investimentos;
- V- Controlar a participação do município no movimento econômico e no estabelecimento dos índices de participação na receita tributária estadual coordenar as atividades e o cumprimento das atribuições dos órgãos a ela vinculados;
- VI- Efetuar o alistamento militar dos brasileiros, procedendo de acordo com as normas vigentes;
- VII- Informar ao cidadão alistado sobre as providências a serem tomadas quando de sua mudança de domicílio;



PREFEITURA MUNICIPAL DE FAMA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ – 18.243.253/0001-51

- VIII- Orientar os brasileiros que não possuem registro civil a comparecerem a um cartório de Registro civil, a fim de possibilitar o seu alistamento;
- IX- Validar os dados cadastrais dos cidadãos que realizarem o pré-alistamento pela internet, conferindo-os com a documentação apresentada;
- X- Fazer a entrega dos certificados militares mediante recibo passado nos respectivos livros;
- XI- Informar ao cidadão, por ocasião do alistamento, os seus direitos e deveres com relação ao Serviço Militar;
- XII- Promover a articulação entre o setor público, a iniciativa privada e instituições de ensino e pesquisa, visando à inovação, à qualificação profissional e ao desenvolvimento tecnológico do município;**
- XIII- Realizar estudos, diagnósticos e levantamentos socioeconômicos periódicos, com a finalidade de subsidiar o planejamento estratégico e a formulação de políticas públicas voltadas ao desenvolvimento econômico local;**
- XIV- Promover a organização, modernização e gestão dos serviços de identificação civil no município, incluindo atendimento ao cidadão, digitalização, guarda e controle de documentos, bem como a integração com sistemas estaduais e federais.”**

Art. 4º. Fica alterado o artigo 32 da Lei Complementar nº 12/2025, com inclusão dos incisos XIV e XV, passando a contar com a seguinte redação:

“Art. 32 - À Coordenadoria do CRAS compete:



PREFEITURA MUNICIPAL DE FAMA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ – 18.243.253/0001-51

- I. Articular, acompanhar e avaliar o processo de implantação do CRAS e a implementação dos programas, serviços e projetos da proteção social básica operacionalizadas nessa unidade;
- II. Coordenar a execução das ações de forma a manter o diálogo e a participação dos profissionais e das famílias inseridas nos serviços ofertados no CRAS e pela rede prestadora de serviços no território;
- III. Coordenar as atividades de monitoramento, registro e avaliação das ações;
- IV. Definir, com os profissionais, critérios de inclusão, acompanhamento e desligamento das famílias;
- V. Definir, com os profissionais, o fluxo de entrada, acompanhamento, monitoramento, avaliação e desligamento das famílias;
- VI. Definir, com a equipe técnica, os instrumentos de trabalho com famílias, grupos de famílias e comunidade, buscando o fortalecimento teórico e metodológico do trabalho desenvolvido;
- VII. Monitorar mensalmente as ações de acordo com as diretrizes do programa, instrumentos e indicadores escolhidos para orientar as ações e promover a sua eficácia;
- VIII. Efetuar ações de mapeamento, articulação e potencialização da rede socioassistencial e das demais políticas públicas no território de abrangência do CRAS;
- IX. Realizar reuniões periódicas com os profissionais e eventuais estagiários para discussão dos casos, avaliação das atividades desenvolvidas, dos serviços ofertados e dos encaminhamentos realizados, entre outras análises;
- X. Avaliar sistematicamente, com a equipe de referência, a eficácia, eficiência e os impactos dos programas, serviços e projetos na qualidade de vida dos usuários;



PREFEITURA MUNICIPAL DE FAMA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ – 18.243.253/0001-51

- XI. Promover e participar de reuniões periódicas com representantes da rede prestadora de serviços, visando coordenar, articular e avaliar a cobertura da demanda existente no território e acompanhar os encaminhamentos feitos;
- XII. Promover e participar de reuniões periódicas com representantes de outras áreas de políticas públicas, visando articular a ação intersetorial no território;
- XIII. Realizar outras atividades correlatas ao cargo;
- XIV. **Coordenar, monitorar e avaliar a execução dos programas, projetos e serviços intersetoriais de promoção do desenvolvimento integral da Primeira Infância no território de abrangência da unidade;**
- XV. **Assegurar a integração das ações do Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família (PAIF) com os programas de visitação domiciliar voltados à Primeira Infância, garantindo a prioridade de atendimento às gestantes e crianças de zero a seis anos.”**

Art. 5º. Fica alterado o artigo 44 da Lei Complementar nº 12/2025, com inclusão dos incisos VII e VIII, passando a contar com a seguinte redação:

Art. 44 - À Coordenadoria de Manutenção de Estradas Rurais compete:

- I. Assessorar o Diretor do Departamento na execução dos serviços públicos na zona rural, especificamente na manutenção das estradas rurais;
- II. Exercer a fiscalização e direção de seus funcionários lotados no Setor de Estradas Rurais;



PREFEITURA MUNICIPAL DE FAMA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ – 18.243.253/0001-51

- III. Gestão das vias rurais municipais, bem como a gestão de maquinário quando da execução de obras de melhoramento e manutenção das vias pertinentes;
- IV. Organizar cronograma de ações nas estradas rurais locais;
- V. Manutenção de bueiros, pontes, mata-burros, valas de escoamento de águas pluviais e outras necessidades afins as atividades de manutenção e melhorias nas vias rurais municipais;
- VI. Executar outras atividades correlatas;
- VII. **O planejamento, a execução e a fiscalização das políticas de infraestrutura viária rural, competindo ainda assegurar a trafegabilidade e a conservação das estradas municipais, além de gerir com eficiência o cronograma de obras, as equipes de trabalho e os maquinários destinados à manutenção e ao melhoramento das vias locais;**
- VIII. **Gerir o mapeamento e o inventário das vias rurais municipais, assegurando o registro técnico das condições de conservação e das obras realizadas, competindo-lhe ainda a resposta imediata em cenários de emergência que afetem o acesso às comunidades, bem como a execução de melhorias estruturais em pontes, bueiros, mata-burros e sistemas de escoamento e transposição de águas.”**

Art. 6º – Fica alterado o Anexo I da Lei Complementar nº 12/2025, no que se refere aos cargos de Diretor do Departamento de TFD (Tratamento Fora do Domicílio), Diretoria da Escola Olinto Magalhães, Diretoria da Escola Theodoro Rocha, Diretoria do Centro Municipal de Educação Infantil (CMEI), Coordenador de Manutenção de Estradas Rurais e Coordenador de Desenvolvimento Econômico:



PREFEITURA MUNICIPAL DE FAMA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ – 18.243.253/0001-51

Cargo	Vencimento (em UPV)
Diretor do Departamento de TFD (Tratamento Fora do Domicílio)	95,94
Diretoria da Escola Olinto Magalhães	150,76
Diretoria da Escola Theodoro Rocha	150,76
Diretoria do Centro Municipal de Educação Infantil (CMEI)	150,76
Coordenadoria do CRAS	95,94
Coordenador de Manutenção de Estradas Rurais	95,94
Coordenador de Desenvolvimento Econômico	59,05

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Fama-MG, 31 de março de 2026.

ALEXANDRE ELLER DE SOUZA

Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE FAMA

ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ – 18.243.253/0001-51

JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Tenho a honra de encaminhar a alta apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal o incluso projeto de lei que “ALTERA A LEI COMPLEMENTAR Nº 12/2025, QUE DISPÕE SOBRE A ORGANIZAÇÃO GERAL DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FAMA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.” As alterações propostas fundamentam-se nos seguintes pilares de valorização e eficiência:

- A inclusão de novas competências ao Departamento de TFD (Art. 13) reflete o crescimento exponencial da demanda por serviços de saúde específicos (como cirurgias e exames complexos) em outros centros. Dada a responsabilidade técnica e a complexidade logística envolvidas na gestão desses fluxos, torna-se imperativa a adequação salarial às novas atribuições do cargo.
- A expansão das competências da Coordenadoria de Manutenção de Estradas Rurais visa atender às novas demandas do setor. Diante da complexidade técnica das operações de infraestrutura e atendimento de demandas de urgência quando há necessidade, propõe-se a adequação salarial compatível com as responsabilidades exigidas pelo cargo.
- A implantação do regime de jornada integral para as Diretorias Escolares e do CMEI (Art. 22) é indispensável para o sucesso do Programa de Educação em Tempo Integral. Para viabilizar que o gestor se dedique exclusivamente à unidade de ensino em ambos os turnos, promovemos a parametrização salarial de todas as diretoras pelo teto remuneratório já praticado na categoria. Esta unificação assegura que todas as profissionais recebam de forma equânime pelo mesmo esforço laboral e dedicação exclusiva, eliminando distorções internas e valorizando o magistério.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FAMA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ – 18.243.253/0001-51

- A complexidade do SUAS evoluiu com o Marco Legal da Primeira Infância (Lei 13.257/2016), exigindo do Coordenador do CRAS uma atribuição de gestão intersetorial que não existia na redação original da lei municipal;
- A ampliação das atribuições da Coordenadoria de Desenvolvimento Econômico, com a inclusão da gestão dos serviços de identificação civil, justifica-se pela necessidade de fortalecer o atendimento ao cidadão e fomentar o desenvolvimento local. Ademais, acompanha o processo de descentralização de serviços públicos e a formalização de convênios com órgãos estaduais e federais, proporcionando maior eficiência, agilidade e integração administrativa no âmbito municipal.

Insta esclarecer que as adequações remuneratórias aqui previstas não representam mero aumento de gastos, mas sim a aplicação do princípio da razoabilidade e da justiça salarial, onde a remuneração deve ser condizente com a nova carga horária e a complexidade das novas competências estabelecidas por esta reforma. O impacto contábil em anexo comprova, inclusive, que as adequações estão em consonância com os índices de folha e orçamento vigente.

Assim, diante da relevância da matéria, solicito a apreciação e aprovação do presente Projeto de Lei, nos termos da Lei Orgânica Municipal.

Certo de que esta solicitação será atendida, renovo protestos de estima e especial apreço.

Fama, 31 de março de 2026.

ALEXANDRE ELLER DE SOUZA

Prefeito Municipal